



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 63/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 63, de 2025:

“Proíbe, no âmbito do município de Mogi Mirim, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online, e dá outras providências. ”

Modifica-se o Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 63, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental, respeitando a sua autonomia na gestão de ações educacionais e de conscientização.

§ 1º As campanhas poderão ocorrer em:

- I - Escolas municipais e espaços educativos;
- II - Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;
- III - Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§ 2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 63/2025 tem como objetivo adequar o artigo 4º do Projeto de Lei Nº 63/2025 à recomendação constante na análise da consultoria jurídica externa, Consulta/0342/2025/MN/G/DDR, que alertou para a não ingerência do Poder Legislativo nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Assim, a redação proposta permite que o Executivo tenha autonomia na promoção das campanhas educativas, respeitando as competências administrativas e garantindo a efetividade das ações de conscientização em sua plenitude.

Esta emenda mantém a essência da proposta original, que busca proteger a saúde pública e promover a educação sobre os riscos associados às apostas, sem invadir a esfera administrativa do Poder Executivo, que deve decidir sobre a implementação das campanhas educativas.

Diante do exposto, solicito a aprovação da emenda modificativa para sanar essa inconsistência e proporcionar maior clareza ao texto da lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 3BHP-C6P3-T6M6-04HE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3BHPC6P3T6M604HE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3BHP-C6P3-T6M6-04HE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3BHP-C6P3-T6M6-04HE